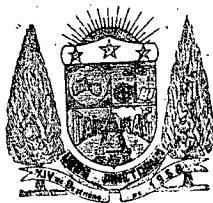


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

1893



ESTADO DE SÃO PAULO

256

M E N S A G E M nº

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto que à soberana deliberação dessa Casa submeto, trata da abertura de crédito à suplementar a verba de porcentagens a fiscais e avaliadores.

A suplementação em tela destina-se a ocorrer ao pagamento de porcentagem aos avaliadores Fausto E. Colombini, José Fackri e Benedito Rodrigues, pela avaliação prévia procedida da Fazenda Santa Luzia, adquirida por Antonio Augusto de Mattos.

Anexo requerimento dos interessados com parecer favorável do Advogado desta Prefeitura.

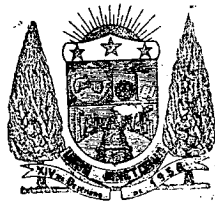
Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-

Aprovado em 28 Discussão
Sala de sessões 28 1964
[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 10 Discussão
Sala de sessões 14 1964
[Assinatura]
Presidente

Projeto de Lei nº 317/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1892

Aprovado pela
Câmara Municipal
em 28/4/64
por 12 votos
contra 0
e 0 ausentes

Em 24 de Março de 1964.-

Ofício n. 158-64
Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$350.000,00:-

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

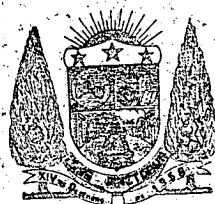
Jose' Cesar de Oliveira
PAIPE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-

Aprovado em 28/4/64
Sala de sessões 28/4/64
Presidente

A Sua Excelência o Senhor AMERICO MASSIMELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

Aprovado em 14/4/64
Sala de sessões 14/4/64
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 317/64

(23 de Março de 1964)

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), à suplementar a verba 141-8-13-4 - item II - Porcentagens a fiscais e avaliadores.

Parágrafo Único - A suplementação de que trata este artigo destina-se a ocorrer ao pagamento de porcentagem aos avaliadores Fausto Emilio Colombini, José Fackri e Benedito Rodrigues, pela avaliação prévia procedida da Fazenda Santa-Luzia, adquirida por Antonio Augusto de Mattos.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 321-8-87-0 - Pessoal Fixo - Venc. do Auxiliar de Campo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Março de 1964.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-

Aprovado em _____ Discussão _____

Sala de sessões _____/____19____

Presidente

Aprovado em *12* Discussão _____

Sala de sessões *14/4/64* 19____

Presidente